



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 06/12/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
em 11/12/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
13/12/2019
PRESIDENTE

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
2ª votação.
EM 13/12/2019
PRESIDENTE

EMENTA: FIXA O VENCIMENTO INICIAL DAS CARREIRAS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, ALTERA PARCIALMENTE O "ANEXO V – ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTOS" DA LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 6 DE AGOSTO DE 2010, DESSES CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre o **vencimento inicial das carreiras de Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde, altera parcialmente o "Anexo V – Estrutura e Tabela de Vencimentos" da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, desses cargos, e dá outras providências.**

A Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006, regulamentou o § 5º do art. 198 da Constituição que dispõe:

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

A Lei Federal nº 13.708, de 14/08/2018, por sua vez, altera a Lei nº 11.350 / 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. O inciso I, § 1º, do art. 9º-A, **fixa o piso salarial desses profissionais**, para o corrente ano, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

Neste sentido, como garantia e para cumprimento do piso salarial profissional nacional de tais servidores efetivos e contratados temporariamente por excepcional interesse público, diante do direito garantido, resta necessária a presente proposição em adequação ao piso estabelecido para as carreiras dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).





GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 149 /2019

Jaboatão dos Guararapes, 05 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que fixa o vencimento inicial das carreiras de Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde, altera parcialmente o "Anexo V – Estrutura e Tabela de Vencimentos" da Lei Municipal nº 430/2010, e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **regime de urgência**, o **PROJETO DE LEI** que **fixa o vencimento inicial das carreiras de Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde, altera parcialmente o "Anexo V – Estrutura e Tabela de Vencimentos" da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, desses cargos, e dá outras providências**, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANDERSON FERREIRA
Prefeito



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
em 06/12/2019

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jaboatão dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.

em 11/12/2019

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jaboatão dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.

em 13/12/2019

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2019

EMENTA: Fixa o vencimento inicial das carreiras de **Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde**, altera parcialmente o "Anexo V – Estrutura e Tabela de Vencimentos" da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, desses cargos, e dá outras providências.

Câmara Mun. Jaboatão dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
13/12/2019

PRESIDENTE

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 13 e pelo inciso IV do artigo 65, ambos da Lei Orgânica do Município, e o que estabelece o inciso I do § 1º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, inserido pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O vencimento inicial das carreiras dos cargos de Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde, para jornada de 40 horas semanais, fica fixado em **R\$ 1.250,00** (um mil duzentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2019, nos termos do inciso I do § 1º do art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, incluído pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O Anexo V – ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, e alterações posteriores, que institui o PCCV direcionado aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes, no que se refere aos cargos de Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde passa a vigor conforme o **Anexo Único** desta Lei, a partir das datas nele estabelecidas, resultado da aplicação do vencimento inicial fixado no art. 1º desta Lei, da aplicação do disposto na Lei Municipal nº 1.414, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, revisão geral anual.

Parágrafo único. Os valores constantes do **Anexo Único** desta Lei, terão efeitos financeiros retroativos às datas indicadas.

Art. 3º O vencimento Inicial fixado do art. 1º desta Lei, que corresponde ao piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate a Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2019, fica garantido aos ocupantes dessas funções contratados temporariamente por excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 99, de 24 de abril de 2001.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos às datas estabelecidas no cabeçalho das Tabelas que integram o **Anexo Único** desta Lei.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de Dezembro de 2019.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2019

ANEXO ÚNICO ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO ACE E ACS

“

Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010.

Vigência: de 1º de janeiro a 30 de abril de 2019

ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO

em R\$

(...)						
Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente de Combate a Endemias I	1.250,00	1.280,00	1.310,72			
Agente de Combate a Endemias II	1.342,18	1.374,39	1.407,37	1.441,15		
Agente de Combate a Endemias III	1.475,74	1.511,16	1.547,43	1.584,56	1.622,59	
Agente de Combate a Endemias IV	1.661,53	1.701,41	1.742,25	1.784,06	1.826,88	1.870,72

Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente Comunitário de Saúde I	1.250,00	1.280,00	1.310,72			
Agente Comunitário de Saúde II	1.342,18	1.374,39	1.407,37	1.441,15		
Agente Comunitário de Saúde III	1.475,74	1.511,16	1.547,43	1.584,56	1.622,59	
Agente Comunitário de Saúde IV	1.661,53	1.701,41	1.742,25	1.784,06	1.826,88	1.870,72

(...)

”





GABINETE DO PREFEITO

“

Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010.

Vigência: de 1º de maio a 31 de agosto de 2019

ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO

							em R\$
(...)							
Cargo	1	2	3	4	5	6	
Agente de Combate a Endemias I	1.262,50	1.292,80	1.323,83				
Agente de Combate a Endemias II	1.355,60	1.388,13	1.421,45	1.455,56			
Agente de Combate a Endemias III	1.490,50	1.526,27	1.562,90	1.600,41	1.638,82		
Agente de Combate a Endemias IV	1.678,15	1.718,43	1.759,67	1.801,90	1.845,15	1.889,43	
Cargo	1	2	3	4	5	6	
Agente Comunitário de Saúde I	1.262,50	1.292,80	1.323,83				
Agente Comunitário de Saúde II	1.355,60	1.388,13	1.421,45	1.455,56			
Agente Comunitário de Saúde III	1.490,50	1.526,27	1.562,90	1.600,41	1.638,82		
Agente Comunitário de Saúde IV	1.678,15	1.718,43	1.759,67	1.801,90	1.845,15	1.889,43	
(...)							

”





GABINETE DO PREFEITO

Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010.

Vigência: a partir de e 1º de setembro de 2019

ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO

(...)

Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente de Combate a Endemias I	1.302,13	1.333,38	1.365,38			
Agente de Combate a Endemias II	1.398,15	1.431,70	1.466,06	1.501,25		
Agente de Combate a Endemias III	1.537,28	1.574,17	1.611,95	1.650,64	1.690,25	
Agente de Combate a Endemias IV	1.730,82	1.772,36	1.814,90	1.858,45	1.903,06	1.948,73

Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente Comunitário de Saúde I	1.302,13	1.333,38	1.365,38			
Agente Comunitário de Saúde II	1.398,15	1.431,70	1.466,06	1.501,25		
Agente Comunitário de Saúde III	1.537,28	1.574,17	1.611,95	1.650,64	1.690,25	
Agente Comunitário de Saúde IV	1.730,82	1.772,36	1.814,90	1.858,45	1.903,06	1.948,73

(...)

em R\$





GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

IMPACTO FINANCEIRO - GEDEP Nº 064/2019

PROTOCOLO Nº 2313424792019
OF SMS - 2466/2019-GAB/SMS

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
REAJUSTE PISO NACIONAL ACE E ACS A PARTIR DE JAN/2019 COM CORREÇÃO DAS TABELAS DE MAIO E SETEMBRO/2019.

VALOR EM FOLHA ANUAL SEM O PISO NACIONAL

TIPO DE VÍNCULO	QUANT	IMPACTO ANUAL C/ ENCARGOS
EFETIVO	1112	R\$ 24.569.541,01
TEMPORÁRIO	37	R\$ 599.258,33
TOTAL	1149	R\$ 25.168.799,34

VALOR EM FOLHA ANUAL COM O PISO NACIONAL RETROATIVO A JANEIRO/2019

TIPO DE VÍNCULO	QUANT	IMPACTO ANUAL C/ ENCARGOS
EFETIVO	1112	R\$ 24.625.381,63
TEMPORÁRIO	37	R\$ 737.733,75
TOTAL	1149	R\$ 25.363.115,38

IMPACTO FINANCEIRO ANUAL 2019	R\$ 194.316,04
--------------------------------------	-----------------------

OBSERVAÇÕES:

- 1) IMPACTO ANUAL CONSIDERANDO 12 MESES + 13º
- 2) VALORES LEVANTADOS POR RISOMAR, CONSIDERANDO A FOLHA DE PAGAMENTO DE OUTUBRO/2019





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 190/2019 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de dezembro de 2019.

Ao
Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 27/2019, que “Fixa o vencimento inicial das carreiras de Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde, altera parcialmente o “Anexo V – Estrutura e Tabela de Vencimentos” da Lei Municipal n.º 430, de 6 de agosto de 2010, desses cargos, e dá outras providências”, encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 149/2019, e Mensagem n.º 27/2019, aprovado em Reunião Ordinária, em Regime de Urgência, realizada no dia 13/12/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJ

N.º 2110

DATA: 13-12-2019

HORA: 12:30

ASS.: *flu*

Jane Lucia da Costa

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815

Vereador: *Adeildo Pereira Lins*
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

PROJETO DE LEI N.º 27/2019.

EMENTA: Fixa o vencimento inicial das carreiras de Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde, altera parcialmente o “Anexo V – Estrutura e Tabela de Vencimentos” da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, desses cargos, e dá outras providências.

Art. 1.º - O vencimento inicial das carreiras dos cargos de Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde, para jornada de 40 horas semanais, fica fixado em **R\$ 1.250,00** (um mil duzentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2019, nos termos do inciso I do § 1º do art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, incluído pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2.º - O Anexo V – ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, e alterações posteriores, que institui o PCCV direcionado aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes, no que se refere aos cargos de Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde passa a vigor conforme o **Anexo Único** desta Lei, a partir das datas nele estabelecidas, resultado da aplicação do vencimento inicial fixado no art. 1º desta Lei, da aplicação do disposto na Lei Municipal nº 1.414, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, revisão geral anual.

Parágrafo único. Os valores constantes do **Anexo Único** desta Lei, terão efeitos financeiros retroativos às datas indicadas.

Art. 3.º - O vencimento Inicial fixado do art. 1º desta Lei, que corresponde ao piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate a Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2019, fica garantido aos ocupantes dessas funções contratados temporariamente por excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 99, de 24 de abril de 2001.

Art. 4.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos às datas estabelecidas no cabeçalho das Tabelas que integram o **Anexo Único** desta Lei.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de Dezembro de 2019.

Vereador: 
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

PROJETO DE LEI N.º 27/2019

ANEXO ÚNICO ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO ACE E ACS

Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010.

Vigência: de 1º de janeiro a 30 de abril de 2019

ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO

em R\$

(...)						
Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente de Combate a Endemias I	1.250,00	1.280,00	1.310,72			
Agente de Combate a Endemias II	1.342,18	1.374,39	1.407,37	1.441,15		
Agente de Combate a Endemias III	1.475,74	1.511,16	1.547,43	1.584,56	1.622,59	
Agente de Combate a Endemias IV	1.661,53	1.701,41	1.742,25	1.784,06	1.826,88	1.870,72

Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente Comunitário de Saúde I	1.250,00	1.280,00	1.310,72			
Agente Comunitário de Saúde II	1.342,18	1.374,39	1.407,37	1.441,15		
Agente Comunitário de Saúde III	1.475,74	1.511,16	1.547,43	1.584,56	1.622,59	
Agente Comunitário de Saúde IV	1.661,53	1.701,41	1.742,25	1.784,06	1.826,88	1.870,72

(...)						
-------	--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010.

Vigência: de 1º de maio a 31 de agosto de 2019

ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO

(...)							em R\$
Cargo	1	2	3	4	5	6	
Agente de Combate a Endemias I	1.262,50	1.292,80	1.323,83				
Agente de Combate a Endemias II	1.355,60	1.388,13	1.421,45	1.455,56			
Agente de Combate a Endemias III	1.490,50	1.526,27	1.562,90	1.600,41	1.638,82		
Agente de Combate a Endemias IV	1.678,15	1.718,43	1.759,67	1.801,90	1.845,15	1.889,43	
Cargo	1	2	3	4	5	6	
Agente Comunitário de Saúde I	1.262,50	1.292,80	1.323,83				
Agente Comunitário de Saúde II	1.355,60	1.388,13	1.421,45	1.455,56			
Agente Comunitário de Saúde III	1.490,50	1.526,27	1.562,90	1.600,41	1.638,82		
Agente Comunitário de Saúde IV	1.678,15	1.718,43	1.759,67	1.801,90	1.845,15	1.889,43	
(...)							



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010.

Vigência: a partir de e 1º de setembro de 2019

ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO

(...) em R\$

Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente de Combate a Endemias I	1.302,13	1.333,38	1.365,38			
Agente de Combate a Endemias II	1.398,15	1.431,70	1.466,06	1.501,25		
Agente de Combate a Endemias III	1.537,28	1.574,17	1.611,95	1.650,64	1.690,25	
Agente de Combate a Endemias IV	1.730,82	1.772,36	1.814,90	1.858,45	1.903,06	1.948,73

Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente Comunitário de Saúde I	1.302,13	1.333,38	1.365,38			
Agente Comunitário de Saúde II	1.398,15	1.431,70	1.466,06	1.501,25		
Agente Comunitário de Saúde III	1.537,28	1.574,17	1.611,95	1.650,64	1.690,25	
Agente Comunitário de Saúde IV	1.730,82	1.772,36	1.814,90	1.858,45	1.903,06	1.948,73

(...)



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. 11.233.384/0001-09

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

Parecer ao
Projeto de Lei nº. 27/2019
Autor: Poder Executivo

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
13 / 12 / 2019
PRESIDENTE

I - RELATÓRIO:

– Veio ao seio da Comissão de Educação, Saúde e Ação Social, o **Projeto de Lei nº. 27/2019**, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo, lido no dia 06 de dezembro de 2019, para análise e parecer.

– Trata-se de matéria que “**FIXA O VENCIMENTO INICIAL DAS CARREIRAS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, ALTERA PARCIALMENTE O “ANEXO V – ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTOS” DA LEI MUNICIPAL N.º 430, DE 6 DE AGOSTO DE 2010, DESSES CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

II- PARECER DO RELATOR:

O presente **Projeto de Lei n.º 27/2019**, que trata sobre a modificação, e as normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, fixando o piso salarial desses profissionais, para o corrente ano, amparado no que dispõe a Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, vale salientar que as mudanças esta em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, na esfera do impacto financeiro, conforme exposto ao Projeto de Lei em pauta.

III- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, consubstanciado nas razões supracitadas, esta Comissão, entende que a proposta para atualização dos vencimentos desses profissionais, traz contribuições significativas nos aspectos que lhe compete analisar e **se manifesta favoravelmente ao Projeto de Lei.**



CÂMARA MUNICIPAL

Página 2 de 2

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. 11.233.384/0001-09

É o nosso Parecer, ao Projeto de Lei nº. 27/2019, do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:

Vereador: **Márcio Henrique de Oliveira Silva.**
- Presidente -

Vereador: **Fábio José da Silva.**
- Relator -

Vereador: **Daniel Alves Bezerra.**
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Página 1 de 2

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. 11.233.384/0001-09

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

Parecer ao
Projeto de Lei nº. 27/2019
Autor: Poder Executivo

Câmara Mun. Jab. dos Guararap.
Ordem do Dia / Aprovado
13 / 12 / 2019
PRESIDENTE

I - RELATÓRIO:

– Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº. 27/2019**, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo, lido no dia 06 de dezembro de 2019, para análise e parecer.

– Trata-se de matéria que “**FIXA O VENCIMENTO INICIAL DAS CARREIRAS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, ALTERA PARCIALMENTE O “ANEXO V – ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTOS” DA LEI MUNICIPAL N.º 430, DE 6 DE AGOSTO DE 2010, DESSES CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

II- PARECER DO RELATOR:

O presente **Projeto de Lei n.º 27/2019**, tem como garantia e cumprimento do piso salarial profissional nacional de tais servidores efetivos e contratados temporariamente por excepcional interesse público, diante do direito garantido, resta necessária a presente proposição em adequação ao piso estabelecido para as carreiras dos Agentes de Combate as Endemias (ACE) e dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Em decorrência do incremento proposto o acréscimo da despesa de Pessoal, está em conformidade ao impacto Financeiro, amparado no que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, ora apresentado no presente Projeto de Lei em pauta.



CÂMARA MUNICIPAL

Página 2 de 2

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. 11.233.384/0001-09

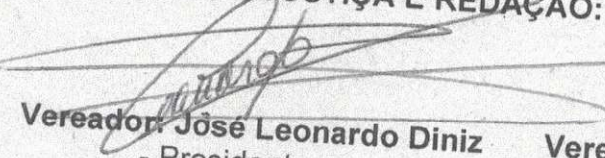
III- CONCLUSÃO:


Ante o exposto, consubstanciado nas razões supracitadas, estas Comissões, entende que a proposta para atualização dos vencimentos desses profissionais, traz contribuições significativas nos aspectos que lhe compete analisar e se manifesta favoravelmente ao Projeto de Lei.

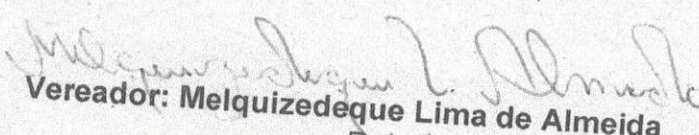
É o nosso Parecer,

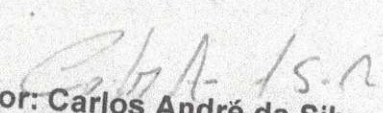
Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.

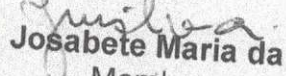
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -


Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- Presidente -


Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -


Vereador: Carlos André da Silva.
- Relator -


Vereadora: Josabete Maria da Silva
- Membro -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

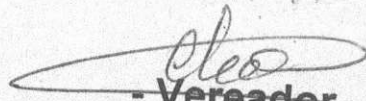
Requerimento n.º 2420/2019.

Expediente / Livro em 50050
De 06.12.2019

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei n.º 27/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, em **Regime de Urgência**, cujo assunto **“FIXA O VENCIMENTO INICIAL DAS CARREIRAS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, ALTERA PARCIALMENTE O “ANEXO V – ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTOS” DA LEI MUNICIPAL N.º 430, DE 6 DE AGOSTO DE 2010, DESSES CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de dezembro de 2019.


- Vereador -